

Presidente, o Sr. **Fernando Ortega**.

**Art. 2º Fica** revogado em seu inteiro teor o Decreto n.º 65 de 1º de julho de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Naviraí, 02 de fevereiro de 2021.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**

**DECRETO N.º 30, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a alteração do Decreto n.º 52 de 01º de junho de 2020 que "*Dispõe sobre a nomeação dos componentes do Comitê de Investimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí – NAVIRAÍPREV*", e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a vacância de servidor na vaga do comitê de Investimentos da Naviraíprev, por investidura em cargo eletivo para vereador;

**Considerando** o que dispõe o Decreto Municipal n.º 50, de 31 de maio de 2012, e as indicações efetuadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e pelos Sindicatos que representam as categorias,

**DECRETA:**

**Art. 1º O Decreto n.º 52 de 01 de junho de 2020**, que nomeou membros para atuar como órgão participante no processo decisório quanto à formulação e a execução da política de investimentos, os componentes do **Comitê de Investimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí – NAVIRAÍPREV**, para um mandato de 04 (quatro) anos, com início em 02 de junho de 2020, e término em 01 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte composição:

**I-** O Diretor Presidente do NAVIRAÍPREV – **Moisés Bento da Silva Júnior;**

**II-** O Diretor Financeiro do NAVIRAÍPREV – **Elaine Perin Ribeiro;**

**III-** Representante do Poder Executivo – **Antonio Sedano Ribeiro;**

**IV-** Representante do Poder Legislativo - **Elis Regina Martins da Silva;**

**V-** Representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Naviraí – SIMTED – **Geni Messias Alves Barreto;**

**VI-** Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí – SFPMN – **Erica Barbosa de Araújo.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 01 de fevereiro de 2021.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**

**EDITAL Nº 01/GEMED/GAB, 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí - MS, no uso de suas atribuições e, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IV, do art. 2º da Lei Municipal nº 934/99, de 15 de setembro de 1999, torna-se público para conhecimento dos interessados a abertura das inscrições do **Processo Seletivo para Profissional de Psicologia** para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, sob regime de contratação temporária.

**1. DA INSCRIÇÃO:**

A inscrição será realizada na Gemed, Avenida Amélia Fukuda nº 82, Centro, Naviraí - MS, nas seguintes datas e horários: **22,23 e 24 de fevereiro de 2021, das 07 h às 11 horas.**

**2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:**

**2.1** O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

**2.1.1** Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho da categoria respectivo.

**2.2** A inscrição deverá ser realizada pessoalmente ou por meio de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, elaborada especificamente para este fim.

**3. DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

<b>Psicólogo(a)</b> <b>Escolar</b>	Elaborar a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; Análise dos laudos médicos dos alunos da Sala de Recursos Multifuncionais; Levantamento e análise de dados sobre a educação especial na Rede Municipal de Ensino de Naviraí.	02 vaga
---------------------------------------	---	---------

4 O candidato, no ato da inscrição, **deverá apresentar** os seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS
- e) Comprovante do atendimento dos requisitos do cargo, conforme item 2;
- f) Comprovações de titulação, conforme item 6.1 deste Edital.

4.1 Os documentos apresentados no ato de inscrição, não poderão ser substituídos ou acrescidos por outros títulos aos já apresentados.

5 O candidato, no ato da contratação, **deverá entregar**:

I – cópia dos seguintes documentos acompanhados dos originais:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de quitação eleitoral (2020);
- e) PIS/PASEP;
- f) Carteira de trabalho e previdência social – CTPS
- g) Certidão de nascimento ou casamento;
- h) Certidão de nascimento dos filhos;
- i) Reservista, se do sexo masculino;
- j) Comprovante de escolaridade;
- k) Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;
- l) Comprovações de titulação, conforme item 6.1 deste Edital.
- m) Comprovante de conta bancária; (Banco Itaú)
- n) Comprovante do Registro no Conselho Regional de Psicologia- CRP
- o) Comprovante de endereço atualizado.

## 6. DO PROCESSO SELETIVO:

6.1 O Processo Seletivo Simplificado, será por meio dos seguintes critérios:

CARGO			
PSICÓLOGO(A)			
Item	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Unidade	Máx.
1	1.1. Certidão, Declaração, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprobatória de tempo de serviço prestado na área de atuação.	01 ponto por mês trabalhado	60
	<b>2 - CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
2	2.1. Diploma de Pós-graduação especialização <i>lato sensu</i> na área de atuação ou Educação Especial.	01	05
	2.2 Diploma de Pós-graduação curso de Mestrado na área de atuação ou Educação Especial	01	10
	2.3 Diploma de Pós-graduação curso de Doutorado na área de atuação ou Educação.	01	15
	2.4. Certificados de participação em cursos de atualização e capacitação na área de atuação ou Educação Especial, a partir de 2016, com carga horária mínima de 20horas	05 pontos por curso	10

6.2 Em caso de empate, serão critérios para desempate:

I – maior tempo de experiência;

II – maior idade.

6.3 O processo seletivo terá validade até o final do ano letivo de 2021.

6.4 A relação seletiva dos profissionais cadastrados serão publicadas até o dia **01 de março de 2021**, no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí - MS ([www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul)) e fixado no mural de divulgação da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

## 7. DO RECURSO:

7.1 Do Resultado Preliminar, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados do primeiro dia útil após a sua publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí/MS ([www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul)) .

7.2 No recurso deverá constar o nome do candidato, a função a que concorre e a justificativa pormenorizada do recurso, sendo vedada a juntada de documentos posteriores, conforme modelo de formulário (Anexo I).

7.3 A resposta do recurso impetrado pelo candidato será publicada até o dia **10 de março do 2021**, no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí/MS ([www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul)).

## 8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

8.1 Fica impedido de ser contratado:

- a) O ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;
- b) Servidor aposentado por invalidez, aposentadoria compulsória ou voluntária (Federal, Estadual ou Municipal);
- c) Servidor administrativo (Federal, Estadual ou Municipal);
- d) Militar ou estrangeiro não naturalizado.

**9. DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** O candidato, no ato da convocação para o exercício da função, deverá entregar ainda:

**9.1.1** Atestado médico comprovando que se encontra em perfeita saúde física e mental para o exercício da função a que se candidata.

**9.2** As contratações para o referido cargo previsto neste Edital terá jornada semanal de 40 horas.

**9.3** A remuneração será a constante na Lei Complementar nº 01/2018.

**9.4** As vagas que porventura surgirem durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sejam por aumento de demanda ou para substituição a detentor de cargo legalmente afastado ou licenciado serão providas por candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** O presente processo seletivo para contratação temporária por tempo determinado seguirá a ordem rigorosa de **classificação**, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando o ato de contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração, gerando para o candidato apenas a expectativa de direito para a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado.

**10.2** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, sendo publicados no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí/MS ( [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul)) e fixação no mural de divulgação da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

**10.3** O candidato classificado que não puder assumir, deverá assinar o termo de desistência da classificação, em formulário próprio fornecido pela Gerência Municipal de Educação e Cultura.

**10.4** O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço e telefone perante a Secretaria da Gerência Municipal de Educação e Cultura – GEMED.

**10.5** Eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Edital serão esclarecidas por esta Gerência Municipal de Educação e Cultura.

**10.6** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 03 de fevereiro de 2021.

**Tatiane Maria da Silva Morch**

Gerente Municipal de Educação e Cultura.

Portaria 19/2021

**ANEXO I**

**RECURSO**

Eu,.....Registro de identidade nº.....CPF.....,Endere-  
ço.....apresento **RECURSO** junto a Comissão responsável pelo Processo Seletivo para o cargo de .....  
A decisão objeto de contestação é.....  
..... (explicitar a decisão que está  
contestando).  
Os argumentos/justificativa com os quais contesto a referida decisão são.....  
Naviraí, ..... de.....de 2021.  
Assinatura do recorrente

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ  
EDITAL Nº 001/2021/CONCIDADE/NAVIRAÍ**

Abertura do Fórum da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais para escolha de seus representantes visando a Compor o Conselho da Cidade de Naviraí - MS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no Artigo nº 10, da Lei Nº 1.781, de 1º de outubro de 2013 e do mesmo artigo da Lei nº 1950, de 21 de outubro de 2015, e no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a não realização, por parte do Governo Federal, da Conferência Nacional das Cidades, oportunidade esta em que seria realizada a eleição dos representantes da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais, na mesma conferência em âmbito municipal, conforme prevê o Artigo 10º, da Lei nº 1.781, de 1º de outubro de 2013, e do mesmo artigo da Lei nº 1950, de 21 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** que o Fórum publicado no EDITAL Nº 001/2020/CONCIDADE/NAVIRAÍ, não aconteceu em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar o Fórum da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais para a indicação de seus representantes visando a compor o Conselho da Cidade de Naviraí - CONCIDADE/NAVIRAÍ.

**Art. 2º** O Fórum ocorrerá no dia 04 de março de 2021, a partir das 19h00min, no auditório da ACEN - Associação Comercial e Empresarial de Naviraí, Av. Iguatemi, 125 - Centro, Naviraí, MS.